

**"ANEXO VI
(Conv. ICMS 82/08)**

Item	Fármacos	NBM/SH-NCM Fármacos	Medicamentos	NBM/SH-NCM Medicamentos
128	Acetato de Octreotida	2937.19.90	Acetato de Octreotida LAR 20 mg, injetável (por frasco/ampola) + diluentes, trat. Mensal. Acetato de Octreotida LAR 30 mg, injetável (por frasco/ampola) + diluentes, trat. Mensal. Acetato de Octreotida LAR 10 mg, injetável (por frasco/ampola) + diluentes, trat. Mensal.	3003.39.25 3004.39.26
129	Adalimumabe	3002.10.39	Adalimumabe - injetável - 40mg seringa preenchida	3002.10.39
130	Hidrogenotartarato de Rivastigmina	2933.49.90	Hidrogenotartarato de Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 50 ml	3003.90.79 3004.90.69
131	Etanercepte	3002.10.38	Etanercepte 25 mg - injetável (por frasco/ampola)	3002.10.38

Art. 2º Fica alterado o prazo de vigência para 31 de dezembro de 2008 de que trata os incisos VI, XXII, XXIII, a alínea "b" e a alínea "c" do inciso XXIV, os incisos XLI, XLII, a alínea "c" do inciso XLIV, os incisos XLV, XLVI, XLVII, LIII, LVII, LIX, LXXIII, LXXV, LXXXVII, LXXXIX, XCI, XCH, XCIV, XCV, CV, CXII, CXIII, CXVI, CXIX, CXXIII, CXXIV, CXXVII, CXXXIII, CXXXIV, CXXXV e CXLI, todos do art. 1º; os incisos II e III, os incisos VI, VII, XIV, todos do art. 3º, do Decreto nº 9.732, de 13 de junho de 1997.

Art. 3º O inciso CXVII, do art. 1º e os itens 7, 50, 66, 120 e 127 do Anexo VI e o Anexo XVII, todos do Decreto nº 9.732, de 13 de junho de 1997, os anexos com vigência a partir de 25 de julho de 2008, passam a vigorar com a redação que se segue:

Art. 1º.....

CXVII - as operações ou prestações internas, a partir de 28 de abril de 2003, relativas a aquisições de bens, mercadorias ou serviços promovidas por órgão do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e pelas Fundações e Autarquias do Estado, podendo o poder Executivo limitar a isenção ao montante da aquisição, ou ainda, a aquisições de determinados bens, mercadorias ou serviços, observado o disposto no § 8º, relativamente à manutenção de crédito, e ainda o seguinte (Conv. ICMS 26/03, até 29.09.04 e 73/04, 84/04, a partir de 18.10.04 e 75/08):

"ANEXO VI

Item	Fármacos	NBM/SH-NCM Fármacos	Medicamentos	NBM/SH-NCM Medicamentos
7	Acetato de Leuprolida (Conv. ICMS 82/08)	2937.90.90	Acetato de Leuprolida 3,75 mg - injetável - (por frasco) Acetato de Leuprolida 11,25 mg - injetável - seringa preenchida	3003.39.19 3004.39.19
50	Interferon Beta 1ª (Conv. ICMS 82/08)	3002.10.36	Interferon Beta 1a - 3.000.000 UI - injetável - (por frasco/ampola) Interferon Beta 1a - 6.000.000 UI (22 mcg) - Injetável - (por seringa pré-preenchida) Interferon Beta 1a - 12.000.000 UI (44 mcg) - Injetável - (por seringa pré-preenchida) Interferon Beta 1a - 6.000.000 UI (30 mcg) - Frasco/ampola para injeção intramuscular + diluente + mais seringa/agulha por frasco/ampola Betainterferona 1a 6.000.000 UI (30 mcg) - injetável - seringa preenchida	3002.10.36
66	Octreotida (Conv. ICMS 82/08)	2937.19.90	Acetato de Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco/ampola)	3003.39.25 3004.39.26
120	Micofenolato de Sódio (Conv. ICMS 82/08)	2941.90.99	Micofenolato de Sódio 180 mg - por comprimido Micofenolato de Sódio 360 mg - por comprimido	3003.20.99 3004.20.99
127	Alendronato de sódio (Conv. ICMS 82/08)	3004.90.59	Alendronato de sódio 70 mg - por comprimido Alendronato de sódio 10 mg - por comprimido	3004.90.59

"ANEXO XVII

Anexo XVII acrescentado pelo Dec. nº 12.729, de 15/08/07
Art. 1º, Inciso CXLII do Decreto nº 9.732/97
Convênios ICMS 09/07 e 62/08

Item	NBM/SH	Medicamentos e Cosméticos
1	3002.10.39	CERA 1000 mcg/1ml
2	3002.10.39	CERA 400 mcg/1ml
3	3002.10.39	CERA 200 mcg/1ml
4	3002.10.39	CERA 100 mcg/1ml
5	3002.10.39	CERA 50 mcg/1ml
6	3002.10.39	Epoetina Beta 50.000 UI
7	3002.10.39	Epoetina Beta 100.000 UI
8	3002.10.39	Epoetina Beta 4.000 UI
9	3004.90.69	Anastrozole 1mg

10	3002.10.38	Trastuzumab 440 mg
11	3002.10.38	Trastuzumab 150 mg
12	3002.10.38	Bevacizumab 100 mg/4ml
13	3004.90.99	Erlotinib 25 mg
14	3004.90.99	Erlotinib 100 mg
15	3004.90.59	Docetaxel 20 mg/2ml
16	3004.90.59	Docetaxel 80 mg/2ml
17	3004.90.79	Capecitabine 150 mg
18	3004.90.79	Capecitabine 500 mg
19	3004.90.99	Oxaliplatina 50 mg
20	3004.90.99	Oxaliplatina 100 mg
21	3004.90.99	Cisplatina 50 mg/100ml
22	3002.10.38	Rituximab 100 mg/10ml
23	3002.10.38	Rituximab 500 mg/50ml
24	3004.90.95	Peg-Interferon alfa-2a 180 mcg/ml
25	3004.90.79	Ribavirina 200 mg
26	3004.90.99	T20-304 90 mg
27	3004.90.99	Kinase Inibitor P-38
28	3004.90.99	Metilprednisolona 125 mg
29	3004.90.99	Prednisolona 30mg
30	3002.10.39	Toclizumab 200 mg/10ml
31	3002.10.38	Bevacizumabe
32	3004.90.59	Ácido ibandronico ou Ibandronato de sódio
33	3004.50.90	Isotretinoína
34	3004.90.79	Tacrolimo
35	3004.90.29	Acitretina
36	3004.90.99	Calcipotriol
37	3004.20.99	Micofenolato de mofetila
38	3002.10.38	Trastuzumabe
39	3002.10.38	Rituximabe
40	3004.90.95	Alfapeginterferona 2A
41	3004.90.79	Capecitabina
42	3004.90.99	Cloridrato de Erlotinibe
43	3004.90.79	Ribavirina

Art. 4º Fica acrescentada a alínea "d" ao inciso I do art. 3º do Decreto nº 9.365, de 23 de junho de 1995, com a vigorar com a seguinte redação:

"d) registrar a Nota fiscal de que trata o inciso II, no Livro Registro de Entradas, apenas nas colunas "Documento fiscal" e "Observações", indicando nesta a expressão "Compra em consignação - NF nº ..., de.../.../... (Ajuste SINIEF 09/08) "

Art. 5º A alínea "c" do inciso I do art. 3º do Decreto nº 9.365, de 23 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
I -
b) emitir nota fiscal contendo, além dos demais requisitos exigidos: (Ajuste SINIEF 09/08)

1. como natureza da operação, a expressão "Devolução simbólica de mercadoria recebida em consignação".
2. no campo Informações Complementares, a expressão "Nota fiscal emitida em função de venda de mercadoria recebida em consignação pela NF nº ..., de.../.../...".

Art. 6º Ficam acrescentados os incisos XV a XXXIX ao caput, o inciso V ao § 2º, o inciso IV ao § 3º, todos ao art. 2º -A do Decreto nº 12.180, de 24 de abril de 2006, com as seguintes redações:

"Art. 2º - A.....

XV - importadores de automóveis, camionetes, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas; (Prot. ICMS 68/08)

XVI - fabricantes e importadores de baterias e acumuladores para veículos automotores; (Prot. ICMS 68/08)

XVII - fabricantes de pneumáticos e de câmaras-de-ar; (Prot. ICMS 68/08)

XVIII - fabricantes e importadores de autopeças; (Prot. ICMS 68/08)

XIX - produtores, formuladores, importadores e distribuidores de solventes derivados de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente; (Prot. ICMS 68/08)

XX - comerciantes atacadistas a granel de solventes derivados de petróleo; (Prot. ICMS 68/08)

XXI - produtores, importadores e distribuidores de lubrificantes e graxas derivados de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente; (Prot. ICMS 68/08)

XXII - comerciantes atacadistas a granel de lubrificantes e graxas derivados de petróleo; (Prot. ICMS 68/08)

XXIII - produtores, importadores, distribuidores a granel, engarrafadores e revendedores atacadistas a granel de álcool para outros fins; (Prot. ICMS 68/08)

XXIV - produtores, importadores e distribuidores de GLP - gás liquefeito de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente; (Prot. ICMS 68/08)

XXV - produtores e importadores GNV - gás natural veicular; (Prot. ICMS 68/08)

XXVI - atacadistas de produtos siderúrgicos e ferro gusa; (Prot. ICMS 68/08)

XXVII - fabricantes de alumínio, laminados e ligas de alumínio; (Prot. ICMS 68/08)

XXVIII - fabricantes de vasilhames de vidro, garrafas PET e latas para bebidas

alcoólicas e refrigerantes; (Prot. ICMS 68/08)